



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO nº 174/2023

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 174/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA LUCA PINEYRO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2023, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, nesta cidade de Itabaiana/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF. nº 357. 72 e a Empresa **LUCA PINEYRO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.881.254/0001-24, com sede à Rua Jose Mariô de Campos nº 145 Aruana, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Luca Piñeyro**, inscrito no CPF sob o nº 032. 16-16 e portador da Carteira de Identidade de nº 180.377, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Retificação da Cláusula terceira, a alteração aqui guarida exsurge da impossibilidade em manter o inco de pagamento estipulado outrora, vide que, constatou-se a posteriori a inaplicabilidade do pagamento pactuado ao caso em comento. Portanto, a medida hígida, aplicável ao presente é a alteração aqui pretendida, estipulando-se novel marco temporal para os pagamentos, com base na al. "c, do inc. II, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93. Por fim, o dispositivo legal supramencionado passará a deter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de 2,5% (dois vírgula cinco porcento) do valor captado através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que configuram, aproximadamente, R\$ 20.560,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais), em 03 (três) parcelas, conforme cronograma *in fine*, a ser creditada após o recebimento do recurso, conforme prerrogativa jungida pelo Art. 17 e/c o inc. V, do Art. 18, ambos, do Decreto Federal nº 11.525/2023.

CRONOGRAMA		
1ª (primeira) parcela	2ª (segunda) parcela	3ª (terceira) parcela
R\$ 8.224,00 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais)	R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais)	R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais)
Quando da liberação dos recursos financeiros.	Quando do fornecimento dos editais e demais documentações.	Quando da prestação final de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

(...)

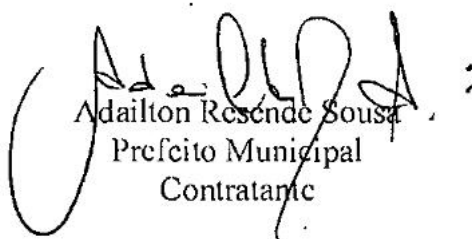
De mais a mais, informa-se que os demais termos contratuais serão convalidados e mantendo sua redação indene.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.


E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 10 de Outubro de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Luca Pineyro
Luca Pineyro
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 